



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>Leis.....</b>	<b>1</b>
Lei nº 4.079, de 28 de fevereiro de 2023.....	1
Lei nº 4.080, de 28 de fevereiro de 2023.....	3
Lei nº 4.081, de 28 de fevereiro de 2023.....	5
Lei nº 4.082, de 28 de fevereiro de 2023.....	9
Lei nº 4.083, de 28 de fevereiro de 2023.....	9
Lei nº 4.084, de 28 de fevereiro de 2023.....	10
Lei nº 4.085, de 28 de fevereiro de 2023.....	11
<b>Decretos.....</b>	<b>12</b>
Decreto nº 4.030, de 17 de fevereiro de 2023.....	12
<b>Portarias.....</b>	<b>14</b>
Portaria nº 332, de 27 de fevereiro de 2023.....	14
Portaria nº 333, de 28 de fevereiro de 2023.....	20
Portaria nº 335, de 28 de fevereiro de 2023.....	21
Portaria nº 336, de 28 de fevereiro de 2023.....	21
Portaria nº 342, de 1º de março de 2023.....	21
Portaria nº 343, de 1º de março de 2023.....	22
Portaria nº 344, de 01 de março de 2023.....	22
Portaria nº 345, de 01 de março de 2023.....	23
Portaria nº 346/2023.....	23
Portaria nº 347, de 1º de março de 2023.....	24
Portaria nº 349, de 1º de março de 2023.....	24
Portaria nº 351, de 1º de março de 2023.....	25
<b>Editais.....</b>	<b>25</b>
Edital nº 15, de 27 de fevereiro de 2023.....	25
<b>Atas.....</b>	<b>28</b>
Ata de Registro de Preços nº 005/2023 – Pregão Presencial nº 026/2023.....	28
<b>PROARTE.....</b>	<b>35</b>
<b>Editais.....</b>	<b>35</b>
Edital de Pregão Presencial nº 001/2023 – Retificado.....	35

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 4.079, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As vias do interior a seguir listadas, conforme seu código de identificação, passam a ter a seguinte denominação:

I - CB 203 e CB 800: Via Lombardia;

II - CB 404 mais Rua A e Rua E: Via Bergamo;

III - SCB 804: Via Cremona;

IV - SCB 809: Via Trigolo;

V - SCB 814: Via Caravaggio;

VI - SCB 812: Via Civate al Piano;

VII - SCB 800: Via Soresina;

VIII - SCB 813: Via Treviglio;

IX - CB 802: Via Francese;

X - CB 801: Via Fontanella;

XI - CB 403: Via Vicenza;

XII - SCB 810: Via Monte Grappa;

XIII - ACB 809: Via Romano di Lombardia;

XIV - SCB 806: Via Nove;

XV - SCB 400: Via Polengo;

XVI - ACB 811: Via Borgo San Giacomo; e

XVII - SCB 816: Via Romanengo.

Art. 2º Fica alterada a tabela do Distrito do Cinco da Boa Vista (800 a 999), constante no Anexo I da Lei Municipal nº 4.015, de 6 de setembro de 2022, passando a constar conforme tabela a seguir:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## Distrito Cinco da Boa Vista (800 a 999):

Denominação	Coordenadas Geográficas Iniciais		Coordenadas Geográficas Finais		Extensão em Metros
	XI	YI	XF	YF	
CB-800	338.666,85	1.751.840,29	337.214,60	1.751.752,69	1.927,67
CB-801	338.515,66	1.752.756,04	337.211,66	1.753.135,79	1.512,18
CB-802	388.602,07	1.751.777,69	337.306,64	1.751.237,19	1.499,60

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de fevereiro de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

### LEI Nº 4.080, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da rede pública de saúde do Município de Carlos Barbosa o “PROGRAMA TELESSAÚDE”, definido como modalidade de atendimento realizado remotamente (à distância) mediado por tecnologias de informação e comunicação, com profissionais de saúde e pacientes localizados em diferentes áreas geográficas do Município.

Art. 2º A TELESSAÚDE é o exercício da medicina e outras áreas da saúde mediado por tecnologias para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde, que contempla o atendimento clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de comunicação audiovisual e de dados.

Art. 3º O PROGRAMA TELESSAÚDE compreende o exercício remoto de todas as profissões da área da saúde regulamentadas nacionalmente pelos órgãos competentes.

Art. 4º As ações de TELESSAÚDE compreendem:

I - TELECONSULTA: atendimento à distância realizado por profissional de saúde, com profissional e paciente localizados em diferentes espaços geográficos para fins de diagnóstico, orientações e demais ações de saúde;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

II - TELEATENDIMENTO: atendimento à distância de paciente que já passou em consulta presencial inicial ou por TELECONSULTA, visando acompanhamento da situação de saúde, orientações, devolução de resultado de exames e marcação/remarcação de consulta presencial ou TELECONSULTA, se necessário; e

III - TELERRECEITA: atendimento à distância realizado por médico para prescrição de receitas e exames.

Art. 5º Todas as ações de TELESSAÚDE deverão ser realizadas pelos profissionais de saúde dentro de sua área de atuação, obedecendo aos preceitos éticos e legais de acordo com seus respectivos conselhos de classe e observando as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O atendimento realizado por profissional de saúde, por meio de tecnologia da informação e comunicação deverá ser registrado em prontuário clínico, preferencialmente em plataforma digital (prontuário eletrônico) e em caso de impossibilidade, em meio físico (papel), que deverá conter:

I - confirmação da identificação da pessoa, garantindo que o atendimento está sendo direcionado ao correto paciente;

II - confirmação de que a pessoa que receberá a assistência (ou seu representante legal) tem ciência e consente com a realização do atendimento por meio de tecnologia da informação e comunicação;

III - registro dos dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente, observando a estrita confidencialidade dos dados;

IV - autonomia do profissional de saúde;

V - observância das atribuições legais de cada profissão; e

VI - identificação do profissional de saúde que realizou a TELECONSULTA, TELEATENDIMENTO ou TELERRECEITA, contendo o número do Conselho de Classe e sua unidade da federação.

Art. 7º Todas as ações de TELECONSULTA, TELEATENDIMENTO ou TELERRECEITA deverão ser mediadas por tecnologias de informação que incluam equipamentos digitais, softwares ou plataformas de comunicação audiovisual e de dados através de chamadas por vídeo e/ou voz realizadas por smartphones, tablets ou computadores, que garantam os seguintes requisitos:

I - confidencialidade e integridade de todas as informações criadas, recebidas, mantidas e transmitidas;

II - acesso através da geração de login e senha (chaves) de propriedade única e exclusiva do profissional de saúde; e

III - conformidade com regras e procedimentos de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Lei Municipal nº 3.850, de 13 de abril de 2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria da Saúde disponibilizar todas as condições técnicas e tecnológicas os profissionais de saúde.

Art. 8º A emissão de receitas em meio eletrônico realizada por meio das ações TELESSAÚDE está condicionada à utilização de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, dispensando a impressão física (papel) e serão admitidos como válidos e aceitos nos equipamentos da Secretaria Municipal da Saúde e Farmácia Municipal.

Art. 9º Ao profissional de saúde são asseguradas a liberdade e a completa independência de decidir sobre a utilização ou não da TELESSAÚDE, inclusive com relação à primeira consulta, atendimento ou procedimento, e poderá indicar a utilização de atendimento presencial ou optar por ele, sempre que entender necessário.

Art. 10. A emissão de atestados médicos será vedada para todas as modalidades de TELESSAÚDE destacadas nesta Lei.

Art. 11. Na execução do Programa Telessaúde, tanto a Secretaria da Saúde quanto os profissionais que prestarão o serviço devem obedecer aos ditames das Leis nºs 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), 12.842, de 10 de julho de 2013 (Lei do Ato Médico), 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, nas hipóteses cabíveis, aos ditames da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018 (Lei do Prontuário Eletrônico).

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de fevereiro de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

**LEI Nº 4.081, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, os incisos I a V, acrescentados os incisos VI a VIII e incluídos os §§ 1º e 2º no art. 7º, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º São requisitos para investidura em cargo público:*

*I - nacionalidade brasileira;*

*II - gozo dos direitos políticos;*

*III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;*

*IV - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;*

*V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;*

*VI - aptidão física, psicotécnica e mental, atestada por médico do Município;*

*VII - apresentação de certidão de antecedentes criminais estadual e federal;*

*VIII - demais normas legais.*

*§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos para a investidura, estabelecidos em lei.*

*§ 2º O cumprimento dos requisitos legais para a investidura em cargo público será exigido como requisito prévio à posse.” (NR)*

Art. 2º Ficam incluídos os arts. 7º-A, 7º-B, 7º-C e 7º-D, na Seção I, do Capítulo I, do Título II, na Lei Municipal nº 682, de 1990, com a seguinte redação:

*“7º-A. Fica instituído o exame psicotécnico obrigatório para admissão a quaisquer cargos ou funções do serviço público municipal.*

*Art. 7º-B. O exame psicotécnico será realizado em fase única e eliminatória, composto por métodos e técnicas de avaliação psicológica, considerando as orientações definidas pela Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 02, de 21 de janeiro de 2016, ou outra que venha a substituí-la.*

*Art. 7º-C. Os métodos e técnicas de avaliação psicológica terão por objetivo avaliar características*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

*individuais como:*

*I - a capacidade para solução de problemas;*

*II - a capacidade para utilização de funções psicológicas necessárias ao desempenho do cargo;*

*III - a capacidade para adaptação e adequação de suas características individuais às atividades inerentes ao cargo.*

*Art. 7º-D. Os resultados dos exames dos candidatos são comparados com os dados fornecidos pelos manuais dos testes utilizados, resguardando os critérios de similaridade de população, e estudos estatísticos previamente realizados, a fim de estabelecer níveis aceitáveis em conformidade com as respectivas atribuições dos cargos.” (NR)*

Art. 3º Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e inserido § 2º ao art. 9º, na Lei Municipal nº 682, de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

*§ 1º Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, que deverão ser expedidas pelo órgão competente, com ampla publicidade.*

*§ 2º O candidato aprovado em concurso público dentro do limite de vagas previsto em edital terá direito à nomeação, ressalvadas circunstâncias supervenientes de caráter extraordinário que impliquem onerosidade excessiva ou impossibilitem o cumprimento das regras editalícias, tudo devidamente motivado pela Administração Pública.” (NR)*

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 10, da Lei Municipal nº 682, de 1990.

Art. 5º Ficam alterados os §§ 3º e 4º e inserido o § 5º, no art. 69, da Lei Municipal nº 682, de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. ....

.....

*§ 3º A correção monetária de trata o caput deste artigo será efetuada com base no índice que corrige a Unidade de Referência Municipal - URM, contada da data do desembolso realizado pela Fazenda Pública Municipal até a data estipulada para a reposição. Após esta data, além da correção monetária, incidirão juros e multa, de acordo com o Código Tributário Municipal.*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

*§ 4º O prazo para pagamento das reposições devidas à Fazenda Pública Municipal será de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo servidor.*

*§ 5º As reposições devidas à Fazenda Pública Municipal dependerão de prévio processo administrativo.” (NR)*

Art. 6º Fica acrescido o inciso V e alíneas “a” a “h” no art. 233, na Lei Municipal nº 682, de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 233. ....

.....

*V - considera-se como de efetivo exercício:*

*a) a licença maternidade, em caso de nascimento de filho, adoção ou guarda judicial de criança com até um ano de idade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;*

*b) a licença maternidade, em caso de adoção ou guarda judicial de criança de um ano de idade até quatro anos de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;*

*c) a licença maternidade, em caso de adoção ou guarda judicial de criança de quatro anos de idade até oito anos de idade, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos;*

*d) a licença paternidade, em caso de nascimento de filho, adoção ou guarda judicial, por 5 (cinco) dias consecutivos;*

*e) 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, avô, avó, pai, mãe, filho, irmão;*

*f) por um dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;*

*g) 01 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta médica;*

*h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.” (NR)*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de fevereiro de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## LEI Nº 4.082, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio com o Município de Barão-RS, com a finalidade de receber em cedência servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora daquele Município, o qual desempenhará a função de Vice-Diretora da EMEF Santa Luzia, na localidade de Santa Luiza, no Município de Carlos Barbosa.

Parágrafo único. O ônus da servidora adida será para o Município de Carlos Barbosa.

Art. 2º O presente Convênio terá vigência a contar de 1º de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso houver interesse das partes, até o limite de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Para o cumprimento do objeto deste diploma legal, o poder Executivo celebrará Termo de Cedência com o Município de Barão, nas condicionantes do instrumento formal anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Carlos Barbosa, 28 de fevereiro de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 4.083, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Município de Nova Prata-RS, objetivando contratação de procedimentos na área de oftalmologia, nas condições do Termo de Convênio anexo, parte integrante da presente Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 2º A contratação suplementar, com recursos próprios, dos procedimentos, consultas e cirurgias dar-se-á no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o ano de 2023.

Art. 3º O presente Convênio terá vigência a contar de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme acordo entre os partícipes, até o limite de 05 (cinco) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Carlos Barbosa, 28 de fevereiro de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 4.084, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao § 8º do art. 40 da Constituição Federal e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, com redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008, é concedido reajustamento - para preservar-lhes o valor real - aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005.

§ 1º O fator de reajustamento dos benefícios leva em consideração os mesmos índices considerados para reajuste dos benefícios aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, fixados pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2023, e será aplicado nos termos da tabela a seguir:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93%
Em fevereiro de 2022	5,23%
Em março de 2022	4,19%



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Em abril de 2022	2,43%
Em maio de 2022	1,38%
Em junho de 2022	0,93%
Em julho de 2022	0,30%
Em agosto de 2022	0,91%
Em setembro de 2022	1,22%
Em outubro de 2022	1,55%
Em novembro de 2022	1,07%
Em dezembro de 2022	0,69%

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos, relativamente ao pagamento do reajuste de que trata o art. 1º, a 1º de janeiro de 2023.

Carlos Barbosa, 28 de fevereiro de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 4.085, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos no Anexo Único da Lei Municipal nº 4.035, de 25 de outubro de 2022 - Calendário de Eventos do Município para o ano de 2023, os seguintes eventos nos meses de **FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL**:

### “ANEXO ÚNICO

2. FEVEREIRO			
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
27/02 a	BR Futsal Tour – Etapa Carlos Barbosa/RS		SMELJ



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

06/03	<i>Atividades da Seleção Brasileira de Futsal em escola do Município e/ou Projeto Social e participação de crianças de escolas municipais em treino da Seleção</i>		
-------	--	--	--

### 3. MARÇO

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
04 e 05	<b>BR Futsal Tour – Etapa Carlos Barbosa/RS</b> <i>Jogos amistosos da Seleção Brasileira de Futsal contra a Seleção do Uzbequistão</i>		SMELJ

### 4. ABRIL

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
15	<i>Clínica de Tênis de Mesa</i>	ACTM	SMELJ
16	1ª Etapa do Estadual de Tênis de Mesa	ACTM	SMELJ

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de fevereiro de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 4.030, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

#### DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2023, Lei nº 4.060 de 13 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 1.429.450,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) nas seguintes rubricas:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
4010	04.01.28.843.0000.0105	3.3.2.90.21	1	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	500.000,00
4416	04.04.04.122.0044.2404	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. - T.I.C.- PJ	500.000,00
5008	05.01.12.361.0050.2501	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	30.000,00
5210	05.02.12.365.0051.2520	3.3.3.90.30	20	MATERIAL DE CONSUMO	9.600,00
5307	05.03.12.361.0053.2535	3.3.3.90.30	20	MATERIAL DE CONSUMO	13.800,00
5335	05.03.12.361.0054.1568	3.4.4.90.51	20	OBRAS E INSTALAÇÕES	24.300,00
6006	06.01.04.451.0060.2601	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.000,00
8021	08.01.15.452.0080.2821	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.700,00
9283	09.02.10.302.0091.2921	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	5.350,00
9555	09.05.10.122.0096.2909	3.4.4.90.52	40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	700,00
10275	10.02.08.244.0102.1013	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	29.000,00
11012	11.01.23.695.0111.2111	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	34.000,00
12016	12.01.27.812.0122.1219	3.3.3.90.31	1	PREMIAÇÕES CULT/ARTÍST/CIENTÍF/DESP. OUTRAS	2.000,00
12055	12.01.27.812.0120.2017	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	75.000,00
13035	13.01.06.181.0137.2640	3.4.4.90.52	3990	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>1.429.450,00</b>

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro dos recursos 1 – LIVRE, no valor de R\$ 1.109.000,00 (um milhão, cento e nove mil reais) e 3990 – M-EU PROJETO, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
5211	05.02.12.365.0051.2520	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	60.300,00
5213	05.02.12.365.0051.2520	3.4.4.90.52	20	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.600,00
5305	05.03.12.361.0053.2535	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	3.500,00



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

5308	05.03.12.361.0058.2502	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.300,00
6019	06.01.04.451.0060.2601	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
8062	08.01.15.452.0063.2714	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.700,00
9243	09.02.10.302.0091.2903	3.4.4.90.52	40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	700,00
9250	09.02.10.302.0091.2920	3.3.3.90.32	40	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	5.000,00
9280	09.02.10.302.0091.2921	3.3.3.90.30	40	MATERIAL DE CONSUMO	350,00
10273	10.02.08.244.0102.1013	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	29.000,00
12230	12.02.27.813.0121.2020	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>120.450,00</b>

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 17 de fevereiro de 2023.

Everson Kirch  
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider  
Secretário da Fazenda

Aprovo nos termos da Lei, Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,  
Assessor Jurídico

## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 332, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**Designa**, a partir desta data, servidores representantes do Executivo Municipal de Carlos Barbosa para o acompanhamento da execução dos Contratos Administrativos abaixo relacionados:

CONTRATOS PREFEITURA				
Secretaria	Contrato/	Empresa	Objeto	Fiscal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

	Ano			
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	183/2018	Ecocerta Análises Ambientais	Coleta e análises laboratoriais	Sabrina Cousseau
Secretaria Municipal da Educação	079/2019	José Carlos Prestes dos Santos	Transporte de PCD's	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	244/2019	Ambe Gerenciamento de resíduos	Destinação equipamentos eletroeletrônicos	Sabrina Cousseau
Secretaria Municipal da Educação	057/2020	Santa Luiza Transportes	Transporte escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal da Educação	058/2020	Jair A. Bianchini	Transporte escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal da Educação	059/2020	Rosanelli Tur Ltda – ME	Transporte escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	099/2020	Biasotto e Cia Ltda	Serviço de estação de transbordo	Sabrina Cousseau
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	100/2020	CRVR Riograndense	Recebimento e destinação final de resíduos	Sabrina Cousseau
Secretaria Municipal da Educação	130/2020	AL Kurmann ME	Transporte escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal da Educação	131/2020	Capela Tur Eireli	Transporte escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal da Educação	132/2020	Deize Cristiane Weschenfelder	Transporte escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal da Educação	133/2020	Empresa de ônibus Viaggiotur Ltda	Transporte escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal da Educação	134/2020	Jaimar Transportes Turísticos Ltda	Transporte escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal da Educação	135/2020	Jair Antonio Bianchini	Transporte escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal da Educação	136/2020	Célio Bassotto	Transporte escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal da Educação	137/2020	Rosanelli Tur Ltda – ME	Transporte escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal da Educação	138/2020	Santa Luiza Transpores	Transporte escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal da Educação	139/2020	Tiago Souza ME	Transporte escolar	Jornei Douglas Gonçalves



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Secretaria Municipal da Educação	140/2020	Transportes Bondan LTDA	Transporte escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal da Educação	171/2020	Rosanelli Tur Ltda – ME	Transporte escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal da Educação	172/2020	Capela Tur Eireli	Transporte escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	181/2020	Navegantes Limpeza Urbana Ltda	Destinação mobiliários volumosos em geral	Sabrina Cousseau
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	001/2021	Biasotto e Cia LTDA	Destinação/ tratamento efluentes	Sabrina Cousseau
Secretaria Municipal de Agricultura	087/2021	Serra Service Serviços de Urbanização LTDA	Limpeza EMATER	Samuel Chies
Gabinete do Prefeito	096/2021	UCS – Universidade de Caxias do Sul	Assessoria técnica   Desenvolvimento tecnológico	Sabrina Cousseau
Secretaria Municipal da Agricultura	121/2021	Esperandino Dalmás	Locação EMATER	Samuel Chies
Secretaria Municipal da Educação	026/2022	Capela Tur EIRELI	Transporte escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal da Educação	027/2022	Rosanelli TUR LTDA ME	Transporte escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	031/2022	Navegantes Limpeza Urbana LTDA ME	Coleta de resíduos sólidos e orgânicos	Sabrina Cousseau
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	038/2022	Simoni Bioecologias LTDA	Assessoria técnica ambiental	Sabrina Cousseau
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	054/2022	Top Mine Serra Engenharia LTDA	Assessoria   Emissão de laudos ambientais	Sabrina Cousseau
Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	132/2022	Rosanelli Tur LTDA	Serviço eventual de transporte de passageiros	Raimundo dos Reis, Andresa Fontana Haas, Jornei Douglas Gonçalves e Claudia Pozza
Secretaria Municipal de	133/2022	Contemar Ambiental	Locação, manutenção	Sabrina Cousseau





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Meio Ambiente		Comércio de Containers LTDA	e higienização de contêdores	
Secretaria Municipal da Educação	152/2022	Deize Cristiane Weschenfelder EIRELI	Transporte escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	224/2022	UCS – Universidade de Caxias do Sul	Serviço técnico profissional   APPs	Sabrina Cousseau
Secretaria Municipal de Projetos Públicos	259/2022	Biasotto e Cia LTDA	Transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos	Sabrina Cousseau
Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas	001/2023	Servys Serviços de Limpeza LTDA	Roçada escolas, pintura de postes e meio fio	Ivan Erthal
Secretaria Municipal de Planejamento, Serviço e Vias Urbanas	002/2023	Moacir Guaragni	Roçada vias públicas e áreas públicas	Ivan Erthal
Secretaria Municipal da Saúde	003/2023	Hospital Beneficente São Pedro	Lavanderia	Ernani Sauthier
Secretaria Municipal da Saúde	004/2023	Pedro Valcarenghi	Locação Clínica de Especialidades	Tatieli Gugel
Secretaria Municipal da Educação	005/2023	Losung Engenharia LTDA	Ampliação   EMEI Arco íris	Rodolfo Taufer
Secretaria Municipal da Educação	006/2023	Losung Engenharia LTDA	Ampliação   EMEF Nossa Senhora Aparecida	Rodolfo Taufer
Secretaria Municipal de Projetos Públicos	007/2023	Concresul Engenharia LTDA	Pavimentação   México e Itália   OS 60 DIAS	Jairo H. M. de Camargo
Secretaria Municipal de Projetos Públicos	008/2023	Plano Norte Engenharia LTDA	Pavimentação   Novo Mundo   OS 150 DIAS	Rodolfo Taufer
Secretaria Municipal de Projetos Públicos	009/2023	Gambatto Sul Veículos LTDA	Aquisição de veículo	Diego Zarpelon
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	010/2023	Sigma Projetos e Treinamentos LTDA EPP	Elaboração de projeto elétrico	Sinara Kirch
Secretaria Municipal da Agricultura; Secretaria	011/2023	Mecânica Garibaldi Diesel EIRELI	Manutenção da Frota de Caminhões	Diego Zarpelon



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas; Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito				
Secretaria Municipal da Educação	012/2023	Jair Antonio Bianchini	Transporte Escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal da Educação	013/2023	Paulo Rogério Magalhães de Castro	Transporte Escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal da Educação	014/2023	Rosanelli Tur LTDA	Transporte Escolar	Jornei Douglas Gonçalves
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, Esportes, Lazer e Juventude; Educação	015/2023	Refrigeração Bombril LTDA	Fornecimento de banheiros	Rosimeri Steffani Canal, Daniel Augusto Schultz e Luana Chies
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	016/2023	Biasotto e Cia LTDA	Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos	Sabrina Cousseau
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, Esportes, Lazer e Juventude; Educação	017/2023	EJL Transportes LTDA	Serviço de transporte de passageiros para divulgação do festiqueijo	Rosimeri Steffani Canal
Secretaria Municipal da Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços	018/2023	Gente Seguradora S.A.	Serviço de seguradora contratação de segura para viaturas leves	Diego Zarpelon



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

e Vias Urbanas, Secretaria Municipal de Projetos Públicos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.				
Secretaria Municipal de Projetos Públicos	19	Encopav Engenharia LTDA	Pavimentação Estrada Linha Vitória   OS 180 DIAS	Jairo H. M. de Camargo
Secretaria de Assistência Social e Habitação	20	CIEE	Instituição para curso de profissionalizante e inserção no mercado de trabalho	Carla Rosângela Witt Busnello

## ATAS DE REGISTRO DE PREÇO | PREFEITURA

Município de Carlos Barbosa	001/2023	Avila Serviços Prediais LTDA O. M. Zeladoria LTDA Sagitarius Segurança e Vigilância Privada EIRELI Segurança Boavistense LTDA	Serviço de Zeladoria e Segurança para Eventos	Leticia Pasini Guiot, Rosimeri Steffani Canal e Andresa Fontana Haas
Município de Carlos Barbosa	002/2023	BravosRS Serviços e Eventos LTDA	Serviço de Bombeiro Civil para Eventos	Leticia Pasini Guiot e Rosimeri Steffani Canal
Município de Carlos Barbosa	003/2023	Avila Serviços Prediais LTDA Prestadora de Serviços Triângulo LTDA Primare Serviços Urbanos Serra Service Serviços de Urbanização LTDA Serra Serviços Terceirizados de Limpeza e Portaria	Serviço de Limpeza para Eventos	Leticia Pasini Guiot e Rosimeri Steffani Canal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

		EIRELI Servys Serviços de Limpeza LTDA		
Município de Carlos Barbosa	004/2023	Henger Comércio e Serviços LTDA ME Rudimar Rissi	Serviço de Locação de Geradores de Energia	Leticia Pasini Guiot, Rosimeri Steffani Canal, Andresa Fontana Haas e Carlos Eduardo Prates da Silva

## TERMOS DE COLABORAÇÃO | PREFEITURA

Secretaria Municipal da Agricultura	015/2019	ABAPA	Auxílio entidade	Mércia Joana Chies
--	----------	-------	------------------	--------------------

Carlos Barbosa, 27 de fevereiro de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

### PORTARIA Nº 333, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Nomeia**, em substituição, a partir desta data, membros para comporem o Conselho Municipal da Assistência Social, a seguir relacionados:

#### Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Lisiane Debona

Suplente: Kelin Belleboni Danieli

Carlos Barbosa, 28 de fevereiro de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## PORTARIA Nº 335, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Exonera**, a contar desta data, **ROSIMERI KLEIN RECH**, matrícula nº 1.842, do cargo efetivo de Professor – Educação Infantil, a pedido da servidora, conforme art. 36, inciso I da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, **sendo o dia 28 de fevereiro de 2023, o último dia trabalhado.**

Carlos Barbosa, 28 de fevereiro de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 336, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Exonera**, a partir desta data, **JAIRO HENRIQUE MELARA DE CAMARGO**, matrícula nº 2.239, do cargo em comissão de Coordenador de Projetos, Convênios e Contratos Intergovernamentais, CC07, lotado na Secretaria Municipal de Projetos Públicos, a pedido do servidor, conforme art. 36, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, **sendo este o último dia trabalhado.**

Carlos Barbosa, 28 de fevereiro de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 342, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Nomeia**, a partir desta data, **CRISTINE BETTU**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.882, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Gotinhas de Amor, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Educação Infantil, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 49º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 1º de março de 2023.

Evrson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 343, DE 1º DE MARÇO DE 2023

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Nomeia**, a partir desta data, **MARA REGINA MOSSMANN**, matrícula nº 2.880, para exercer as atribuições do cargo em comissão de Supervisor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, com remuneração correspondente ao cargo em comissão CC04, com carga horária semanal de 40 horas, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 1º de março de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 344, DE 01 DE MARÇO DE 2023

**A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017, e tendo em vista a Lei nº 682, de 26 de junho de 1990, alterada pela Lei nº 3.317, de 27 de junho de 2016,

**Concede**, a partir desta data, à servidora **BEATRIS TERESINHA MATHIAS**, Agente Administrativo, matrícula nº 332, adicional por tempo de serviço proporcional, na razão de 27/36 avos, percentual de 3,75 de



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 682/1990, referente ao período aquisitivo de 04/05/2019 a 27/05/2020 e 01/01/2022 a 01/03/2023, tendo em vista a vigência da Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, conforme o disposto no artigo 8º, *caput* e inciso IX, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo para concessão de triênios.

Carlos Barbosa, 01 de março de 2023.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo, nos termos da lei,  
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 345 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o pedido de exoneração de um agente fiscal,

**Convoca** a servidora **LILIAM REGINA ESTEVES RODRIGUES**, Agente Fiscal, matrícula nº 1.238, para retornar às suas atividades a partir de 01 de março de 2023, ficando autorizada a reprogramar o gozo dos dias correspondentes às férias interrompidas até 31 de dezembro de 2023, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023.

Carlos Barbosa, 01 de março de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,  
Assessor Jurídico.

## Portaria nº 346/2023

**EVERSON KIRCH**, Prefeito de PM DE CARLOS BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, **CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a contar de 01/03/2023, à servidora **BEATRIS TERESINHA MATHIAS**, matrícula 332, identidade funcional 552, cargo de Agente Administrativo, padrão G12, classe G, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 8.166,05 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico (G2.1, classe G) - Lei Municipal nº 685



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

de 1990; 45% de adicional por tempo de serviço - Lei Municipal nº 682 de 1990, art. 84; 3,75% de adicional por tempo de serviço - Lei Municipal 3317 de 2016 a ser custeada por IPRAM - INST. PREV. MUNICIPAL - CARLOS BARBOSA e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Carlos Barbosa, 01 de março de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 347, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Nomeia**, a partir desta data, **VINICIUS DA SILVA DAMACENA**, para o cargo de **OPERÁRIO**, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.881, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal da Agricultura, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Operário, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 13º lugar, Edital de Homologação nº 04, de 06 de agosto de 2021. Perceberá remuneração correspondente ao grupo G1.3, classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 1º de março de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Luiza Aline Cossul, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 349, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a nomeação da candidata **NADIA MIRELLA DA SILVA COUTO COSTA**, para cargo público neste Município, ocorrida em 17 de fevereiro de 2023, através da Portaria nº 302/2023,

**Considerando** que a servidora não tomou posse dentro do prazo legal, já tendo gozado, portanto, do





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

direito de retornar ao final da lista dos aprovados, nos termos do item 13.5 do Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019,

**Torna sem efeito**, a Portaria nº 302, de 17 de fevereiro de 2023, que nomeava **NADIA MIRELLA DA SILVA COUTO COSTA**, para o cargo de Monitor de Creche.

Carlos Barbosa, 1º de março de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Luiza Aline Cossul,  
Assessora Jurídica.

## **PORTARIA Nº 351, DE 1º DE MARÇO DE 2023.**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Nomeia**, a partir desta data, **PRISCILA BROCK BARBOSA**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.883, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor Séries Iniciais do Ensino Fundamental, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 56º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente à Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 1º de março de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

---

## **EDITAIS**

### **EDITAL Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal,

**Torna Público** o resultado da classificação preliminar para o preenchimento de vagas no Berçário Municipal da Escola de Educação Infantil Vitória e da Escola de Educação Infantil Basílio Nazareno Ceratti e para vagas adquiridas nas escolas de educação infantil particulares Pequeno Anjo e Tempo de Brincar, de acordo com o Edital nº 06, de 5 de janeiro de 2023, referente aos inscritos do mês de janeiro de 2023, conforme segue:

Classificação	Inscrição nº	Escola
1º	56	Emei Vitória
2º	43	Escola Pequeno Anjo
3º	36	Emei Basilio Nazareno Ceratti
4º	51	Escola Tempo de Brincar
5º	40	Emei Basilio Nazareno Ceratti
6º	23	Emei Vitória
7º	08	Emei Vitória
8º	34	Emei Basilio Nazareno Ceratti
9º	25	Emei Vitória
10º	62	Emei Basilio Nazareno Ceratti
11º	4	Emei Basilio Nazareno Ceratti
12º	60	Escola Pequeno Anjo
13º	47	Escola Tempo de Brincar
14º	24	Emei Vitória
15º	12	Emei Vitória
16º	27	Emei Vitoria
17º	53	Emei Basilio Nazareno Ceratti
18º	9	Emei Vitória
19º	50	Emei Basilio Nazareno Ceratti
20º	6	Emei Vitória
21º	61	Escola Tempo de Brincar
22º	37	Emei Vitória
23º	33	Emei Vitória
24º	28	Escola Pequeno Anjo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

25º	22	Emei Vitória
26º	3	Emei Vitória
27º	38	Escola Pequeno Anjo
28º	19	Emei Basilio Nazareno Ceratti
29º	45	Emei Vitória
30º	30	Emei Vitória
31º	54	Emei Vitória
32º	46	Emei Basilio
33º	1	Emei Vitória
34º	2	Emei Vitória
35º	58	Emei Vitória
36º	39	Emei Vitória
37º	5	Emei Vitória
38º	49	Emei Basilio Nazareno Ceratti
39º	17	Escola Tempo de Brincar
40º	35	Emei Vitória
41º	16	Escola Tempo de Brincar
42º	20	Emei Basilio Nazareno Ceratti
43º	32	Emei Basilio Nazareno Ceratti
44º	52	Emei Basilio Nazareno Ceratti
45º	42	Emei Basilio Nazareno Ceratti
46º	41	Emei Vitória
47º	7	Emei Vitória
48º	15	Emei Vitória
49º	29	Emei Basilio Nazareno Ceratti
50º	14	Emei Basilio Nazareno Ceratti
51º	55	Emei Basilio Nazareno Ceratti
52º	63	Emei Basilio Nazareno Ceratti
53º	18	Emei Vitória
54º	59	Escola Pequeno Anjo
55º	21	Emei Vitória



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

56º	26	Emei Vitória
57º	11	Emei Vitória
58º	10	Emei Vitória
59º	37	Emei Basilio Nazareno Ceratti
60º	48	Emei Basilio Nazareno Ceratti
61º	13	Emei Basilio Nazareno Ceratti
62º	31	Indeferida
63º	44	Indeferida

Abre-se prazo de recursos de 02 (dois) dias úteis para caso de necessidade na revisão de classificação, a partir da data da publicação desse Edital.

Carlos Barbosa, 27 de fevereiro de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## ATAS

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023**

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everson Kirch, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 026/2023, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em 01 de março de 2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa **LAJON PADARIA E CAFETERIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.015.772/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 415, Sala 2, bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, representado pela Sra. Ana Paula Melo Dominguez, CPF sob nº 001.958.350-85, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, observadas as condições do Edital Pregão Presencial nº 026/2023, aquelas enunciadas abaixo e no item que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preço para a contratação de empresa



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

para o fornecimento de coffee break durante o ano de 2023, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	KIT COFFEE BREAK I	UN.	20
02	KIT COFFEE BREAK II	UN.	46
03	KIT COFFEE BREAK III	UN.	52

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/1993, e do art. 5º, do Decreto Municipal nº 2.082/2006, este Município não está obrigado a contratar exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação às REGISTRAR, no caso de igualdade de condições.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E ORDEM DE COMPRA

A prestação dos serviços registrados nessa Ata será celebrado por ordem de compra ou contratos específicos firmados com as REGISTRADAS, mediante solicitação da Secretaria.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIF.	EMPRESA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	KIT COFFEE BREAK I	1º	LAJON PADARIA E CAFETERIA LTDA	UN.	20	R\$ 133,50
02	KIT COFFEE BREAK II				46	R\$ 251,00
03	KIT COFFEE BREAK III				52	R\$ 590,00

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

solicitação.

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: [http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index.php?secao=despesas&sub=relacao\\_cronologica\\_para\\_pagamento](http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index.php?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento).

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, a REGISTRADA deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a REGISTRADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Especificações de cada Kit:

### KIT COFFEE BREAK TIPO I

- 1,5 Litros de café sem açúcar (em garrafas térmicas) com identificação; acompanhando 10 unidades de copo descartável de 180 ml, 10 unidades de sachê de açúcar de 5 gramas e 20 unidades de mexedor para bebidas descartável.
- 10 unidades de mini sanduíche recheado com alface, tomate, presunto e queijo com aproximadamente 100 gramas.
- 10 fatias de bolo de cenoura com cobertura de chocolate medindo 6 cm de largura x 5 cm de altura x 6 cm de profundidade cada uma.
- 20 unidades de guardanapo de papel na cor branca, com folha medindo aproximadamente 23 cm x 20 cm.

### KIT COFFEE BREAK TIPO II

- 3 Litros de café sem açúcar (em garrafas térmicas com identificação); acompanhando 20 unidades de copo descartável de 180 ml, 20 unidades de sachê de açúcar de 5 gramas e 40 unidades de mexedor para bebidas descartável.
- 20 unidades de mini sanduíche recheado com alface, tomate, presunto e queijo com aproximadamente 100 gramas.
- 20 fatias de bolo de cenoura com cobertura de chocolate medindo 6 cm de largura x 5 cm de altura x 6 cm de profundidade cada uma.
- 40 unidades de guardanapo de papel na cor branca, com folha medindo aproximadamente 23 cm x 20 cm.

### KIT COFFEE BREAK TIPO III

- 7,5 Litros de café sem açúcar (em garrafas térmicas com identificação); acompanhando 50 unidades de



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

copo descartável de 180 ml, 50 unidades de sachê de açúcar de 5 gramas e 100 unidades de mexedor para bebidas descartável.

– 50 unidades de mini sanduíche recheado com alface, tomate, presunto e queijo com aproximadamente 100 gramas.

– 50 fatias de bolo de cenoura com cobertura de chocolate medindo 6 cm de largura x 5 cm de altura x 6 cm de profundidade cada uma.

– 100 unidades de guardanapo de papel na cor branca, com folha medindo aproximadamente 23 cm x 20 cm.

Os itens devem ser entregues conforme pedido no local e horário solicitados.

A execução do objeto com as REGISTRADAS será formalizada por intermédio de requisição de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar, mediante necessidade do órgão gerenciador.

O serviço deverá ser prestado conforme descrição do objeto e solicitação da Administração.

A Administração rejeitará o serviço em desacordo com as especificações constantes desta Ata.

A REGISTRADA deverá ser comunicada com 02 dias de antecedência ao evento, para elaboração do coffee break em tempo hábil.

A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização do Município, a REGISTRADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente o serviço.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da REGISTRADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a REGISTRADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a REGISTRADA não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando a REGISTRADA não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando a REGISTRADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

do no mercado;

e) quando a REGISTRADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” e “e”, será formalizado em processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do REGISTRADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Com vistas a preservar o interesse público, a Administração designa os servidores Giovani Andre Romanzini, Renata de Freitas Noronha e Ernani Sauthier, para exercerem a fiscalização referente à execução do serviço, podendo recusar em parte ou totalmente o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

Os fiscais da Administração estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à REGISTRADA, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a REGISTRADA, conforme a infração, está sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

**I** – Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**II** – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**III** – Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**IV** – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

resultado: advertência;

**V** – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**VI** – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**VII** – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**VIII** – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

**IX** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

**X** – Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

**A** – As penalidades serão registradas no cadastro da REGISTRADA, quando for o caso.

**B** – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da REGISTRADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório à Administração.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da Ata:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela REGISTRADA.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Carlos Barbosa/RS, e pelas RE-



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

GISTRADAS, em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 01 de março de 2023.

**EVERSON KIRCH**

Prefeito Municipal

**LAJON PADARIA E CAFETERIA LTDA**

Contratada

**FELIPE BACCON MIGOTTO**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

**PROARTE**

**EDITAIS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - RETIFICADO**

**SECRETARIA:** FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE – PROARTE

**SOLICITAÇÃO Nº** 227/2022, 07/2023, 08/2023, 11/2023, 12/2023 e 13/2023

**DATA:** 15 DE MARÇO DE 2023

**HORAS:** 14 HORAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, LIMPEZA, LOCAÇÃO DE GRADIS, BOMBEIRO CIVIL E SERVIÇO FOTOGRÁFICO PARA EVENTOS DA PROARTE

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&=info_licitacao)

Digitando 001 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 423 – C - Data 1º de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014  
Informativo dos atos da Administração Pública  
Municipal

**EVERSON KIRCH**  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

**BEATRIZ MARTIN BIANCO**  
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811  
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro  
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).